



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Decreto n° 051/2021

De, **18** de **outubro** de **2021**.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual n° 41.740/2021 publicado no Diário Oficial do Estado – Edição Suplementar - no dia 16 de outubro de 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 36ª avaliação do Plano Novo Normal, com vigência a partir do dia 18/10/2021 conforme divulgado pelo Governo do Estado;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Considerando que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em cerca de 95% e de segundas doses maior que 51% da população alvo;

D E C R E T A:

Art. 1º. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares **poderão funcionar** com atendimento nas suas dependências das **06:00 horas até 00:00 horas**, com **ocupação de 70% da capacidade** do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Art. 2º. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único. As tendas, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um **distanciamento de 5 (cinco) metros entre as bancas**, possibilitando os corredores de circulação para garantir a segurança das pessoas.

Art. 3º. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, a construção civil poderá **funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o **horário estabelecido no art. 2º**;

II – academias, **com 70% da capacidade**;

III – escolinhas de esporte;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, fica estabelecido que a **realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais** poderão ocorrer com **ocupação de 70% da capacidade do local**.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto neste decreto ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora, a partir de, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. E em caso de reincidência, a partir de, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Permanecem suspensas, no período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de **forma remota (home office)**, cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º. Os servidores que já **tomaram a segunda dose ou dose única da vacina** poderão ser convocados para **retornar ao trabalho presencial**, a partir do **dia 18 de outubro de 2021**, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus **comprovantes de vacinação** ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (**carteira de vacinação em papel ou digital**).

Art. 8º. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, fica permitido o funcionamento de **cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 9º. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, ficam autorizados os **eventos esportivos realizados em arenas e estádios**, com **limite máximo de público de até 30% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos **4 (quatro) setores distintos**, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando **as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital)**, nos quais constem a **certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias**, ou de **segundas doses das vacinas para COVID-19**.

Art. 10. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, ficam autorizados os **eventos esportivos realizados em ginásios**, que **disponham de adequada circulação natural de ar**, com **limite máximo de público de até 30% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos **2 (dois) setores distintos**, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando **as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital)**, nos quais constem a **certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias**, ou de **segundas doses das vacinas para COVID-19**.

Art. 11. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, fica permitida a **realização de eventos sociais e corporativos**, com **até 50% por cento da capacidade do local**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, fica permitida a **realização de shows**, com **ocupação de até 20% por cento da capacidade do local**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º. Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município de Riacho dos Cavalos, deverá ser exigido dos frequentadores:

I – **Apresentação**, no ato de ingresso nos referidos locais, **de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos**;

II – A demonstração da **situação vacinal**, sendo obrigatório ter recebido **pelo menos uma dose há 14 dias**, ou duas doses (**esquema vacinal completo**).

§ 2º. Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de **cobertura vacinal de 70% da população alvo** com **esquemas vacinais completos para COVID-19** e **manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 13. Permanece obrigatório, no período de **18 de outubro de 2021** a **31 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos–PB, o uso de **máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso **aberto ao público**, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos **estabelecimentos privados** e nos **veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis**.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a **exigir o uso de máscaras** pelos seus **servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros**.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e deste município.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 18 de outubro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal